

## LEI ORDINÁRIA Nº 1594, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

*“Dispõe sobre a instalação de dispositivos com sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista -TEA nas unidades da rede municipal de educação de Congonhal/MG e da outras providências.”*

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá instalar sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA matriculados nas unidades da rede pública municipal de educação.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, são considerados sinais sonoros adequados aqueles que não apresentam risco de causar pânico ou qualquer outra forma de desconforto nos estudantes com TEA.

**Art. 2º** A presente Lei tem por objetivo a segurança dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista nas escolas municipais e centros municipais de educação.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário para sua execução e implementação dos dispositivos da matéria.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 24 de agosto de 2023.



Moisés Ferreira Vaz

**Prefeito Municipal**